



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 138/2022-COU, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Aprova o Regulamento da Agência de Inovação da Unioeste – Unioeste INOVA.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião extraordinária realizada no dia 10 de novembro de 2022,

Considerando a Lei Nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 137/2022-COU, de 10 de novembro de 2022, que aprovou a Política Institucional de Inovação e Empreendedorismo da Unioeste (PIIE);

Considerando o contido no Processo nº 19.630.334-0, de 21 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme o anexo desta Resolução, o Regulamento da Agência de Inovação da Unioeste – Unioeste INOVA, como Órgão de Apoio vinculado ao Gabinete do Reitor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 003/2007-COU.

Cascavel, 10 de novembro de 2022.



ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Presidente do Conselho Universitário



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

REGULAMENTO DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO DA UNIOESTE - Unioeste INOVA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A Agência de Inovação da Unioeste – Unioeste INOVA é órgão de apoio, vinculado ao Gabinete do Reitor, e tem por finalidade gerir a Política Institucional de Inovação e Empreendedorismo (PIIE), aprovada pela Resolução nº 137/2022-COU, de 10 de novembro de 2022.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º Em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas pela PIIE, a Agência de Inovação e Empreendedorismo da Unioeste, tem por objetivos:

- I. coordenar a implementação, difundir e gerenciar a política de inovação e empreendedorismo da Unioeste;
- II. estimular o exercício da atividade inventiva, a pesquisa e desenvolvimento com fins práticos para a sociedade;
- III. disseminar e estimular a cultura da propriedade intelectual;
- IV. analisar e executar, na forma de regulamento próprio, os procedimentos operacionais requeridos para a proteção intelectual das criações e invenções a serem depositadas pela Unioeste;
- V. gerenciar direitos de propriedade intelectual depositados na Agência;
- VI. disseminar e estimular a cultura de transferência de tecnologia e conhecimento;
- VII. negociar e executar os procedimentos operacionais para a transferência de tecnologia e conhecimento para a sociedade e setor produtivo;
- VIII. apoiar a implantação de ambientes promotores de inovação e empreendedorismo nas unidades administrativas da Unioeste;
- IX. estimular e apoiar a criação e o desenvolvimento de empreendimentos de base tecnológica ou social por meio das Incubadoras da Unioeste;
- X. estimular e apoiar o empreendedorismo acadêmico representado pelas Empresas Juniores da Unioeste;
- XI. estimular e estabelecer parcerias estratégicas, convênios, cooperações técnicas com empresas, órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de projetos, programas de inovação tecnológica, empreendedorismo, atendimento às demandas do setor produtivo e da sociedade;
- XII. estimular a ação conjunta da Unioeste com entidades públicas e privadas na área de formação de recursos humanos, em propriedade intelectual, inovação e empreendedorismo, fortalecendo os laços da universidade com seus parceiros;

XIII. desenvolver e incentivar estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da Unioeste.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Art. 3º Para a consecução de sua finalidade e seus objetivos, a Agência de Inovação tem a seguinte estrutura:

- I. Conselho Consultivo;
- II. Direção Executiva;
- III. Coordenações Técnicas.

§ 1º A Agência de Inovação conta com três (3) Coordenações Técnicas, sendo elas: Coordenação de Propriedade Intelectual, Coordenação de Transferência de Tecnologia e Coordenação de Empreendedorismo.

§ 2º Para apoiar as decisões de suas competências no que se refere, respectivamente, à viabilidade dos registros de propriedade intelectual e transferências de tecnologias, as coordenações de Propriedade Intelectual e de Transferência de Tecnologia podem contar com comitê de especialistas.

§ 3º O comitê de que trata o § 2º será constituído por especialistas das diversas áreas do conhecimento, cadastrados pela Agência de Inovação, sendo certificados pelo apoio técnico prestado.

Seção I Do Conselho Consultivo

Art. 4º O Conselho Consultivo é composto pelos seguintes representantes:

I- Internos:

- a) Diretor(a) Executivo(a) da Agência, como presidente;
- b) Pelo(a)s três (3) Coordenadores(as) Técnico(a)s da Agência;
- c) Pelo(a)s Coordenadores(as) das UNIHUB Campus, quando existir, conforme Regulamento Geral para Funcionamento das Incubadoras de Empresas da Unioeste - UNIHUB;
- d) Um (1) representante das Empresas Juniores da Unioeste;
- e) Um (1) representante de cada Campus, indicado pelo Conselho de Campus;

II- Externos:

- a) Um (1) representante dos Conselhos Municipais de Inovação das cinco (5) cidades onde a Unioeste tem Campus;



b) Um (1) representante das Fundações de Apoio credenciadas da Unioeste.

§ 1º O conselho consultivo se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes por ano (uma no primeiro semestre e outra no segundo) e extraordinariamente quantas vezes necessárias, sob convocação do(a) Diretor(a) da Agência.

§ 2º Os membros internos são natos, sendo os demais membros indicados por um período de 2 (dois) anos, permitindo uma recondução.

Art. 5º Compete ao Conselho Consultivo da Agência de Inovação opinar sobre o Planejamento Estratégico da Agência e demais assuntos de interesse regional.

Parágrafo único: Para que o Conselho Consultivo possa cumprir adequadamente as suas atribuições, cabe à Agência de Inovação a cada reunião prestar informações sobre as atividades desenvolvidas no período anterior e previstas para os subsequentes.

Seção II **Da Direção Executiva**

Art. 6º A Diretoria Executiva é órgão da administração da Agência de Inovação da Unioeste que planeja, coordena e implementa todas as atividades da Agência, sendo exercida por um(a) Diretor(a) Executivo(a).

§ 1º A escolha da direção executiva é feita pelo reitor, acompanhada de memorial descritivo que comprove a titulação mínima de mestre e demonstre conhecimento em gestão, pesquisa, inovação e empreendedorismo.

§ 2º O(A) Diretor(a) Executiv(a) desenvolve uma carga horaria semanal de 40 (quarenta) horas na Agência de Inovação da Unioeste e recebe uma direção acadêmica simbologia DA-3.

§ 3º Nas ausências ou impedimentos do(a) diretor(a), assume a direção, a coordenação técnica indicada pelo(a) diretor(a) da Agência de Inovação da Unioeste.

Art. 7º À direção executiva da Agência de Inovação compete:

- I. coordenar a execução da Política Institucional de Inovação e Empreendedorismo;
- II. coordenar, orientar e responder pelas atividades desenvolvidas pela Agência de Inovação;



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



- III. juntamente com os(as) Coordenadores(as) Técnico(a)s, elaborar o planejamento estratégico da Agência submetendo-o ao gabinete do reitor e posteriormente apresentar ao Conselho Consultivo;
- IV. elaborar e encaminhar ao gabinete do reitor a proposta orçamentária da Agência;
- V. adotar mecanismos de articulação da Agência de Inovação com setores e instâncias no âmbito da Unioeste e externamente com os setores público e privado;
- VI. presidir o Conselho Consultivo;
- VII. representar legalmente a Unioeste perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI); Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), exclusivamente no que tange ao registro nacional de cultivares; ou outros órgãos de registro de propriedade intelectual;
- VIII. propor ao gabinete do reitor a contratação de auxiliares e consultores técnicos;
- IX. implementar medidas sugeridas pelas coordenações técnicas e pelo Conselho Consultivo, julgadas pertinentes;
- X. elaborar e encaminhar ao gabinete do reitor, dentro do primeiro semestre de cada ano, relatório de atividades do ano anterior da Agência de Inovação, que será submetido ao COU;
- XI. solicitar aos órgãos competentes a indicação de representantes para o Conselho Consultivo;
- XII. emitir parecer, quando solicitado, em matéria de sua competência;
- XIII. indicar as Coordenações Técnicas utilizando-se de critérios técnicos;
- XIV. dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades das Coordenações Técnicas;
- XV. responsabilizar-se pelas instalações físicas, equipamentos e demais bens e/ou apoios da Agência de Inovação, arcando, inclusive, pela carga patrimonial;
- XVI. dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de servidores, estagiários e/ou bolsistas ligados diretamente à direção executiva;
- XVII. elaborar, juntamente com as coordenações técnicas, manuais de rotina, para todas as áreas da Agência de Inovação;
- XVIII. desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao funcionamento da Agência de Inovação da Unioeste;
- XIX. manter a página da Agência de Inovação atualizada;
- XX. manter relatório atualizado quanto às inovações desenvolvidas no âmbito da Unioeste, as proteções requeridas e concedidas e os contratos de licenciamento ou transferência de tecnologia ou *know-how* firmados, em atendimento ao Art. 24 da lei estadual nº 20.541/2021.

Seção III Das Coordenações Técnicas

Art. 8º As Coordenações Técnicas são unidades da Agência de Inovação que reúnem projetos e atividades dentro das suas áreas de atuação, compondo a

espinha dorsal da agência, para juntamente com a direção executiva, alcançarem os objetivos da Agência descritos do Art. 2º deste regulamento.

Art. 9º A Agência é composta pelas seguintes Coordenações Técnicas:

- I. Coordenação de Propriedade Intelectual - CPI;
- II. Coordenação de Transferência de Tecnologia – CTT;
- III. Coordenação de Empreendedorismo – CE.

Art. 10. Cada Coordenação Técnica é exercida por um(a) Coordenador(a), pertencente ao quadro efetivo ou não da Unioeste, indicado pela direção executiva, a partir de critérios técnicos e, nomeado pelo Reitor.

§ 1º O(A) Coordenador(a) Técnico(a) recebe uma função gratificada de simbologia DA-5 para 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Se docente, a carga horária de trabalho é de 20 (vinte) horas semanais, devendo constar no respectivo PIAD como atividade administrativa.

Art. 11. Às coordenações técnicas compete:

- I. cumprir as finalidades da Agência, propiciando as condições adequadas para a execução de projetos, no âmbito de suas competências;
- II. contribuir ativamente na elaboração do Planejamento Estratégico da Agência de Inovação;
- III. propor projetos considerando as orientações estabelecidas no Planejamento Estratégico;
- IV. superintender, coordenar, orientar e cumprir as atividades da sua Coordenação Técnica;
- V. participar das reuniões do Conselho Consultivo;
- VI. propor justificadamente à direção executiva a contratação de colaboradores, técnicos especializados e consultorias técnicas;
- VII. representar e responder pela Coordenação Técnica no âmbito de sua competência;
- VIII. apresentar semestralmente o relatório de atividades da Coordenação Técnica à direção executiva da Agência;
- IX. elaborar, juntamente com a direção executiva, manuais de rotina, para todas as áreas da Agência de Inovação;
- X. coordenar, orientar e supervisionar as atividades de servidores, estagiários e/ou bolsistas ligados diretamente à respectiva coordenação;
- XI. cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- XII. desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 12. À Coordenação de Propriedade Intelectual (PI) compete:

- I. realizar prospecções e procurar identificar os ativos intelectuais da Unioeste, incluindo cultivares, sobre os quais possam ser solicitados direitos de propriedade intelectual;
- II. buscar e dar suporte técnico e operacional aos servidores da Unioeste no pedido de propriedade intelectual de suas criações e invenções, quando realizadas no âmbito de suas atividades;
- III. viabilizar buscas de anterioridade em bancos de patentes, de marcas e de registros de propriedade intelectual;
- IV. viabilizar a redação dos documentos de proteção intelectual;
- V. manifestar, previamente, quanto à conveniência da proteção intelectual das criações e invenções geradas na Unioeste, considerando inclusive a proteção territorial e submeter, quando necessário, ao comitê de especialistas para emissão de parecer;
- VI. responsabilizar-se quanto aos processos de proteção intelectual das criações e invenções geradas na Unioeste a serem submetidos à deliberação final da Direção Executiva;
- VII. responsabilizar-se pela elaboração, encaminhamento e acompanhamento dos pedidos de propriedade intelectual da Unioeste aos órgãos competentes;
- VIII. avaliar periodicamente e decidir sobre a manutenção das criações e invenções depositadas junto aos órgãos competentes, contando, excepcionalmente, com parecer do comitê de especialistas;
- IX. avaliar e deliberar quanto aos termos de instrumentos a serem firmados entre a Unioeste e instituições públicas ou privadas quanto referentes à propriedade intelectual;
- X. promover a disseminação de conhecimentos relacionados à propriedade intelectual para a comunidade universitária;
- XI. orientar e estimular o uso de informações disponíveis em bases de registros de propriedade intelectual, para subsidiar as atividades de pesquisa e extensão realizadas na Unioeste;
- XII. atender, conforme disponibilidade, as demandas da comunidade externa oferecendo orientação e serviços relacionados à propriedade intelectual;
- XIII. manifestar-se, quando solicitado, quanto a projetos e programas de inovação e extensão tecnológica submetidos à PRPPG e PROEX, Agências e fontes de fomento;
- XIV. cooperar na elaboração de projetos e programas de inovação a serem submetidos a órgãos de fomento ou outras entidades externas.
- XV. propor à direção executiva a contratação de terceiros para a realização de atividades correlatas de propriedade intelectual, caso não haja pessoal com conhecimento específico na Agência de Inovação;
- XVI. propor à direção executiva, Instrução Normativa complementar sobre assuntos de sua responsabilidade em acordo com a Política Institucional de Inovação e Empreendedorismo (PIIE) da Unioeste;
- XVII. manter atualizada, no website da Agência de Inovação, as informações relativas a esta coordenação técnica;





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

XVIII. desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 13. À Coordenação de Transferência de Tecnologia (TT) compete:

- I. responsabilizar-se pela gestão da transferência de tecnologia da Unioeste;
- II. desenvolver estudos e estratégias para a transferência de criações geradas na Unioeste;
- III. prospectar parcerias com o setor produtivo para o desenvolvimento e exploração comercial de novas tecnologias;
- IV. responsabilizar-se pela negociação das propriedades intelectuais, industriais e *know-how* da Unioeste, protegidas ou não; podendo contar com parecer do comitê de especialistas;
- V. avaliar e deliberar quanto aos termos de instrumentos a serem firmados entre a Unioeste e instituições públicas ou privadas referentes à transferência de tecnologia, com o auxílio da assessoria jurídica e outras que se fizerem necessárias;
- VI. elaborar e encaminhar à Diretoria de Convênios documentação referente à formalização de convênios e/ou instrumentos congêneres;
- VII. elaborar e encaminhar à Direção Executiva e esta ao Gabinete do Reitor, instrumentos formais de transferência de tecnologia;
- VIII. acompanhar a execução dos contratos de transferência de tecnologia;
- IX. estabelecer procedimentos para o acompanhamento da prestação de Serviços Técnicos Especializados de Extensão Tecnológica, conforme Art. 52 da PIIIE da Unioeste, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e social.
- X. manter atualizada, no website da Agência de Inovação, as informações relativas a esta Coordenação Técnica;
- XI. desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 14. À Coordenação de Empreendedorismo compete:

- I. apoiar e estimular o empreendedorismo e criação de UNIHUB (pré-Incubadoras e Incubadoras) e empresas juniores no âmbito da Unioeste;
- II. atuar em conjunto com órgãos municipais, estaduais e federais, com o objetivo de instituir e fortalecer Parques Tecnológicos;
- III. auxiliar o desenvolvimento organizacional das empresas juniores no âmbito da Unioeste;
- IV. facilitar o estabelecimento de ações coordenadas entre Empresas Juniores na Unioeste;
- V. reunir e fornecer informações a respeito das Empresas Juniores para outros órgãos da Unioeste, contribuindo para o desenvolvimento integral da instituição;
- VI. incentivar e promover o Movimento Empresa Júnior no ambiente universitário;



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



VII. exercer papel ativo no acompanhamento, no monitoramento e na avaliação das Empresas Juniores da Unioeste, contribuindo para o seu desenvolvimento;

VIII. se reunir, ao mesmo uma vez por semestre, preferencialmente nas primeiras semanas do semestre letivo, mesmo que por meio remoto, com a direção executiva de todas as Empresas Juniores da Unioeste, com convite estendido a todos os associados;

IX. manter atualizada, no website, da Agência de Inovação, as informações básicas de todas as Empresas Juniores credenciadas pela Unioeste;

X. elaborar manuais de rotina para criação e operacionalização das UNIHUB Campus;

XI. recepcionar, analisar e credenciar as UNIHUB Campus, solicitada pelo Diretor de Campus, que o fará em formulário próprio;

XII. estabelecer os processos de seleção, pré-incubação ou incubação e elaborar formulários de acompanhamento dos respectivos projetos, que devem ser o mesmo para todas as UNIHUB Campus, de acordo com a fase operacionalizada por cada uma;

XIII. assessorar as UNIHUB Campus nos editais públicos de seleção de novos empreendimentos e empresas a serem pré-incubadas e/ou incubadas;

XIV. apoiar as coordenações das UNIHUB Campus na elaboração e proposição de convênios oriundos de editais de fomento;

XV. promover a interação entre as UNIHUB Campus visando a troca de experiências e redes de contatos;

XVI. monitorar, conforme regulamentos próprios, o desenvolvimento dos empreendimentos e das empresas instaladas nas UNIHUB Campus;

XVII. participar da decisão sobre permanência, desligamento e alteração do *status* de incubação, mediante análise de performance dos empreendimentos e das empresas;

XVIII. contribuir na promoção e realização de atividades de capacitação empresarial para os empreendedores das UNIHUB Campus;

XIX. contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento tecnológico dos projetos das empresas;

XX. estimular, por meio das UNIHUB Campus, a participação das empresas em eventos mercadológicos;

XXI. munir os coordenadores das UNIHUB Campus com ferramentas de análise técnica e gerencial dos empreendimentos pré-incubados e incubados;

XXII. acompanhar os serviços de consultoria e assessoria prestados pelas UNIHUB Campus aos empreendimentos pré-incubados e ou incubados;

XXIII. apoiar as UNIHUB Campus em ações e atividades de captação de recursos para o funcionamento das incubadoras;

XXIV. manter atualizada, na página da Agência de Inovação, as informações básicas de todas as UNIHUB Campus;

XXV. desempenhar outras atividades correlatas.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br

Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619

Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS HUMANOS

Seção I Dos Recursos Humanos do Quadro Efetivo

Art. 15. Para que a Agência de Inovação possa desempenhar suas atividades, ela conta com um Técnico Administrativo para operacionalização das atividades da Agência e um advogado.

§ 1º O técnico administrativo cumpre carga horária semanal de quarenta (40) horas junto à Agência.

§ 2º A assessoria jurídica é prestada por um servidor advogado, vinculado ou não à procuradoria jurídica da Unioeste, mas com comprovado conhecimento e experiência na área de propriedade intelectual e inovação, devendo se dedicar no mínimo 20 horas semanais de trabalho à Agência de Inovação.

Art. 16. É competência do Técnico Administrativo:

- I. manter organizados e atualizados todos os arquivos da Agência;
- II. assessorar e cuidar da agenda da Direção Executiva e das Coordenações Técnicas em assuntos restritos da Agência;
- III. redigir, recepcionar e distribuir documentos administrativos;
- IV. zelar pela conservação de equipamentos e atualização de arquivos da Agência;
- V. providenciar, quando necessário, o suprimento de materiais;
- VI. providenciar, quando necessário a manutenção e consertos de máquinas, equipamentos e instalação da Agência;
- VII. participar e secretariar as reuniões e eventos da Agência;
- VIII. exercer outras atividades correlatas.

Art. 17. É competência do advogado junto à Agência:

- I. orientar as atividades da Agência com base na Constituição, nas leis, nos tratados e demais atos normativos aplicáveis à Unioeste INOVA;
- II. subsidiar a Procuradoria Jurídica da Unioeste com informações, em caso de litígios no âmbito da Inovação;
- III. auxiliar na elaboração e emitir parecer jurídico em instrumentos jurídicos a serem firmados no âmbito da Agência de Inovação;
- IV. exercer outras atividades correlatas.

Seção II Dos Recursos Humanos do Quadro não Efetivo

Art. 18. Para que a Agência de Inovação, tanto no âmbito da direção executiva quanto das coordenações técnicas, possa executar a contento as atividades inerentes a cada área, além dos recursos humanos do quadro efetivo, ela conta com estagiários e bolsistas e/ou colaboradores externos a serem admitidos conforme legislação vigente.

Art. 19. Aos bolsistas e estagiários podem ser atribuídas as atividades de apoio a:

- I. organização de eventos, tais como cursos, palestras, *meetups*, dentre outros;
- II. manutenção de bases de dados inerentes às atividades da Agência de Inovação;
- III. atualização das redes sociais da Agência;
- IV. atualização de todos os canais de comunicação da Agência;
- V. atividades tanto da direção executiva quanto das coordenações técnicas, quando alocados para áreas específicas;
- VI. outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Seção I Das Receitas

Art. 20. Constituem receitas da Agência de Inovação da Unioeste.

- I. percentual específico do orçamento geral da Unioeste, a ser definido anualmente;
- II. ganhos econômicos e financeiros da exploração da Propriedade Intelectual, conforme previsto da Política Institucional de Inovação e Empreendedorismo (PIIE);
- III. recursos oriundos de Agências de Fomento;
- IV. recursos provenientes de prestação de serviços;
- V. recursos provenientes de doações.

Seção II Das Despesas

Art. 21. Constituem despesas da Agência de Inovação da Unioeste.

- I. recursos humanos, internos e externos;
- II. material de expediente e manutenção de equipamentos;
- III. investimentos em equipamentos e mobiliários;



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



IV. depósito e manutenção de patentes, anuidades, exames de patentes, cumprimento de exigências, expedição, patente verde, registros de marca, de programa de computador, de desenho industrial, de indicação geográfica;

V. capacitação de colaboradores da Agência em temáticas inerentes às necessidades da Agência;

VI. contratação de serviços especializados, quando for o caso.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos são apreciados pelo COU.